

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Maringá		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Caroline Bastiani, no primeiro semestre de 2002, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário de Maringá, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, ambos com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.016178/2006-71		
PARECER CNE/CES Nº: 42/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/2/2007

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário de Maringá solicitou ao Ministério da Educação a convalidação dos estudos realizados pela aluna Caroline Bastiani, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, da própria instituição, no primeiro semestre do ano letivo de 2002.

Segundo consta da solicitação, a referida aluna ingressou no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, no início do ano de 2002, mediante processo seletivo. O ato de ingresso no referido curso foi admitido pela IES por ter a aluna apresentado Certificado expedido pelo Colégio Saint George de Santa Cruz de La Sierra, da Bolívia, sem as devidas formalidades e procedimentos legais para documentos escolares obtidos no exterior, nos termos da Resolução CFE nº 9/78.

Ainda no início do ano letivo de 2002, a Secretaria Acadêmica do Centro Universitário de Maringá notificou a aluna acerca da pendência documental. Por sua vez, aluna tomou as providências cabíveis junto ao Instituto de Educação de Maringá, que amparado pelas Deliberações nº 9/01-CEE/PR e nº 8/89-CEE/PR, emitiu o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, declarando equivalência aos estudos realizados no exterior à conclusão do ensino médio no sistema educacional brasileiro.

Diante de tal fato, o Centro Universitário de Maringá, por deliberação de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em ata datada de 17/10/2005, manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados pela aluna Caroline Bastiani.

A Resolução CFE nº 9/78, alterada pela Resolução CFE nº 5/80, estabelece que a equivalência de cursos, para efeito de ser suprida a prova de conclusão do ensino de 2º grau (atualmente ensino médio), regular ou supletivo, deverá ser declarada em data anterior à inscrição no concurso vestibular, mediante decisão do Conselho Estadual de Educação.

No presente caso, o Centro Universitário de Maringá efetivou a matrícula da citada aluna sem observar o preceito acima referido, incorrendo em irregularidade. Entretanto, a jurisprudência deste Conselho Nacional de Educação estabelece que, excepcionalmente, pode ser admitida a convalidação de estudos de estudantes em situação de vínculo acadêmico-administrativo irregular, desde que seja buscada, ainda que posteriormente, a devida regularização.

Neste processo, pode-se considerar que a irregularidade foi sanada e superada, na medida em que Caroline Bastiani apresentou, ainda que extemporaneamente, o Certificado de

Conclusão do Ensino Médio do Instituto de Educação Estadual de Maringá, amparado pela deliberações do CEE/PR já citadas, reconhecendo a equivalência de estudos à conclusão do ensino médio do sistema brasileiro de ensino.

A Secretaria de Educação Superior, por sua vez, mediante Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 19/2006, de 11/9/2006, ao analisar o mérito concluiu pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito do interessado.

Diante, portanto, da tomada de providência da aluna interessada, ainda que posteriormente ao seu ingresso no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, da aceitação desta providência pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Maringá e da manifestação favorável da SESu/MEC, considero afastada a irregularidade inicialmente apontada e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Caroline Bastiani, no primeiro semestre de 2002, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário de Maringá, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, ambos com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente